

15/16



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de 2º grau, com base estadual, representando os trabalhadores inorganizados em Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação de Araras, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Avaré, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Bauru, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação e Afins- SITAC (Campinas), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Capivari, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Cruzeiro, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Franca, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Guarulhos, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaboticabal, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Jauú, Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Jundiaí, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Maracá, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Meridiano, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mococa, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Mogi-Mirim, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Monte Alegre do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Alimentação de Olímpia, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação e Afins do Piracicaba e Região, Sindicato dos Trab nas indústrias de Alimentos de Pontes Gestal, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentos de Sorocaba e Região, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Alimentação de Taquaritinga, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otonari, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Tupã, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de Votuporanga de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO de outro lado, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados em abatedouros, matadouros-frigoríficos e indústrias do frio (bovinos, suínos, aves) nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais, além dos inorganizados em sindicatos, fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso III da Constituição Federal, acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem a partir de 15/05/2015 (até base) à 30.04.2016:

1. VIGÊNCIA

As condições ora pactuadas vigorarão a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a base territorial estadual de todos os Sindicatos relacionados e no âmbito da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato no Estado de São Paulo.

3. SALÁRIO NORMATIVO

Piso de R\$ 1.014,75 (hum mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos).



**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo**

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-03

4. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, aplicar-se-á 8,5% (oito e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2014. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2015, o pagamento das eventuais diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizadas quando de seu comparecimento à empresa ou quando elas forem procuradas.

5. VALE (Adiantamento Salarial)

As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações do trabalhador.

6. CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE

As empresas concederão Cesta Básica durante a vigência desta Convenção Coletiva mensalmente, nas seguintes condições:

a) A Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios ou produtos da própria empresa ou em valor em dinheiro em valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) subsidiada em 99% (noventa e nove por cento). O benefício previsto nesta cláusula, para todos os efeitos, não possui natureza salarial ou tributária.

7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência.

8. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).

9. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento) mantido até o final da jornada de trabalho prorrogada.

10. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não implantaram o Programa e que não discutiram com os trabalhadores e respectivas entidades sindicais o Programa de Participação nos Resultados até o dia 31 de agosto de 2015, pagarão multa de importância de R\$ 635,67 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e empregado a ser paga em novembro de 2015. Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado Programa de Participação nos Resultados e as empresas que já vêm praticando o Programa de Participação nos Resultados e não o tenha concretizado até a data retro-referida.

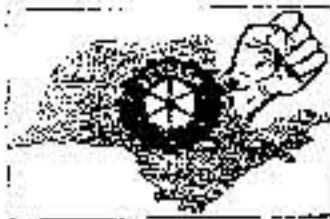
§ 1º - A presente multa refere-se a data-base de 1º de Maio de 2014 com vigência até 30 de Abril de 2015.

§ 2º - Fica assegurado a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho, valendo a fração de 14 dias ou mais como mês integral, cuja contagem inicia-se em Maio de 2014.

§ 3º - Havendo dispensa do empregado sem justa causa, o valor proporcional correspondente à multa será pago por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

11. AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio-funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos decorrentes de acidente do trabalho.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

12. AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiverem creches e nem convênios para uso de creche ficam obrigadas a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. As empresas com menos de 30 (trinta) mulheres pagarão mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.

Parágrafo único: O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.

13. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

14. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01.05.2014)

O aumento salarial previsto na Cláusula 1ª, para os empregados admitidos após a data-base obedecerá seguintes critérios:

a) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empregos constituídos após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias, a saber:

8,5% - mês de maio/2014
7,79% - mês de junho/2014
7,08% - mês de julho/2014
6,38% - mês de agosto/2014
5,67% - mês de setembro/2014
4,96% - mês de outubro/2014
4,25% - mês de novembro/2014
3,54% - mês de dezembro/2014
2,83% - mês de janeiro/2015
2,13% - mês de fevereiro/2015
1,42% - mês de março/2015
0,71% - mês de abril/2015

15. TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

16. DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

17. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

18. CARTA-AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

19. EMPREGADOS DISPENSADOS



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

19. EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivo de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham aquelas horas.

20. CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função exercida e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitará a esse tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

21. APRENDIZES

Serão garantidos aos aprendizes:

a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso; 100% (cem por cento) na segunda etapa; b) os aprendizes terão assegurado estágio prático nas empresas, segunda etapa; c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

22. MELHORES CONDIÇÕES - RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais signatários desta Convenção e empresas situadas na base territorial desses sindicatos. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

23. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e oportunidade na empresa.

24. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão até a data do pagamento dos salários de seus empregados comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

25. REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

26. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Parágrafo único : A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior a 40 anos. Fica excluído, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.

27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados, decorrente de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

§ 1º : O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) mês de serviço do empregado, até seu cumprimento final.

§ 2º : No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores do Município de São Paulo, seja no Sindicato dos Trabalhadores do Estado de São Paulo, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedida em relação ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, ao que tange o art. 526, item 3 da CLT.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

28. QUADROS DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores nas empresas de quadros de avisos nos suscetíveis para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alegações prejudiciais às empresas aos empregados.

29. DESJEJUM

As empresas fornecerão café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, para o empregado com até 20% (vinte por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

30. GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, por 60 dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão.

31. SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.

32. EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas concederão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que tiverem pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrarem às vésperas de jubileação.

Parágrafo 1º: Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

Parágrafo 2º: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Parágrafo 3º: O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

33. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

a) Nas empresas sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago na base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

b) Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem em 48 (quarenta e oito) minutos complementares a jornada normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal.

34. INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

35. JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

36. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante comunicação à empresa e comprovação posterior.

37. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

38. FERIADOS - PONTE

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado, idêntico processo poderá ser adotado nos dias de carnaval.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

39. DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

As empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que tiver jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

40. MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas que ainda não implantaram o Registrador de Ponto Eletrônico-REP, poderão, como alternativa, manter o sistema que atualmente estão adotando, até sua efetivação ou novas regras venham a ser determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

41. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a); c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias; h) no caso de menores, nas ocasiões que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

§ 2º: As ausências por motivos apontados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

42. BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS

As empresas que adotarem o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas nesta Convenção.

43. LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 60 (sessenta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.

44. FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO

a) Concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, além da indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empregado e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b) Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que o empregado solicite por escrito.

45. ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

46. HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

47. CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas assegurarão a seus empregados:

- água potável;
- sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres; c) armários individuais para guardar para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;
- chuveiro com água quente;
- material de higiene, inclusive absorventes femininos.

48. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes representantes patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes de trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que li forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.

49. UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando as empresas exigirem a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, li pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em li de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso respectivos valores.

50. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos na base.

51. ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a li 8.213/91.

52. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo próprio nos locais de trabalho

Parágrafo único: As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, qual conterá medicamentos básicos.

53. CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas providenciarão na localidade de suas respectivas sedes, convênios com farmácias ou drogarias para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, desconto dar-se-á na folha de pagamento. **Parágrafo único:** Quando o valor da despesa atingir 20% (vinte

cento) do salário normativo, a empresa parcelará em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que solicitado pelo empregado. Este direito só poderá ser exercitado uma vez por mês.

54. SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial estabelecimento da empresa.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

55. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas no tanto, cumprindo-lhes remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sido o desconto, descrevendo os respectivos valores unitários nas 5 (cinco) dias subsequentes à sua efetivação em que associados.

56. MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 30 dias empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.

§ 1º: Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, as empresas recolherão nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FG bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º: A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento de sua remuneração como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando o critério do Sindicato Profissional e sua substituição por outro dirigente eleito.

57. ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, as empresas, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão o local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

58. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, é subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

59. JUIZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

60. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

Conforme deliberação da Assembléia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de fração, forma do art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do § 1º) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

Parágrafo 1º. Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal, inclusive do 13º salário, participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo 2º. A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias cinco dias após a efetivação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto não reverterá em favor da Federação.

Parágrafo 3º. A autorização da categoria foi manifestada na Assembléia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e individualmente, por escrito. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou sub sede ou no caso de trabalho inorganizado em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo 4º. Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coladas mediante abaixo assinada, manuscritas ou impressas segundo cópia.

Parágrafo 5º. As entidades sindicais convenentes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal devem observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC. Ao Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de São Paulo - SINDEEIA - empresas descontarão dos salários de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categoria diferenciada e profissionais liberais, não participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição assistencial aprovada pela Assembleia da entidade profissional, nas seguintes condições:

- 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de maio/15, de cada empregado, associado ou não Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora convenente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos empregados.
- Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição diretamente no Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 10 dias contados a partir da assinatura de instrumento. No prazo máximo de 48 horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.
- O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão.
- As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhuma responsabilidade eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores convenente total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.
- As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

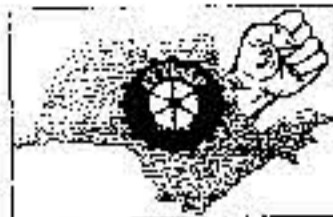
Ao STI ALIM DE AVARÉ: Fica assegurado ao trabalhador representado pelo Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Alimentação Avaré e Região que integra seu quadro associativo, bem como aos trabalhadores filiados desta entidade o direito de se opor aos descontos das Contribuições assistencial, negocial, revigoramento de reforço sindical, confederativa ou outras da mesma espécie, ressalvadas somente contribuições sindical anual e a associativa, cuja oposição poderá ser apresentada por manifestação assinada pelo trabalhador sem a exigência de seu comparecimento no sindicato, dentro do prazo de 10 dias contados a partir da realização da assembleia geral extraordinária que estabeleceu o valor da mencionada contribuição, conforme Termo de Compromisso firmado pelo Sindicato com a Procuradoria do Trabalho no município de Bauru, Estado.

Ao STI ALIM DE BAURU - fica assegurado o direito aos trabalhadores de oposição ao desconto da contribuição assistencial, conforme TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, firmado com o Ministério Público do Trabalho - PRT - 15ª Região Bauru, através do IC 868.2007 de 28/10/2008.

Ao STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUÇO, CONCENTRADO, CO CAFÉ SOLÚVEL, LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO - Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.

Ao STI ALIM MARACÁ: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao sindicato, nos termos do Procedimento Preparatório nº 51.2009.15.001/7-33 firmado com o Ministério Público do Trabalho - PRT - 15ª Região em Bauru.

Ao STI ALIM MOCOCA: Fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a legislação.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01. Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Mar Domingues Fernandes) (In Supremo Tribunal Federal, informativo, STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210), **Parágrafo Único –** Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações 29.08.2013 para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato.

Em relação ao **STI ALIM MOGI MIRIM E REGIÃO** - Fica instituída a contribuição negociada assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01. Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Mar Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

Ao **STI ALIM E DO ACÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO-SP** cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês contribuição assistencial/negociada, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficará assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 – Vara do Trabalho de Olímpia/SP.

Ao **STIA PRESIDENTE PRUDENTE** : as empresas descontarão a título de contribuição confederativa, a favor do Sindicato Presidente Prudente o percentual aprovado em assembleia que será descontado dos salários dos trabalhadores filiados ao sindicato, nos termos da Súmula 66 do STF e do Precedente Normativo nº 119 do TST. Fica garantido o direito de oposição a contribuição assistencial dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Conforme procedimento preparatório nº 000411.2013.15.005/7 firmado com a Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente.

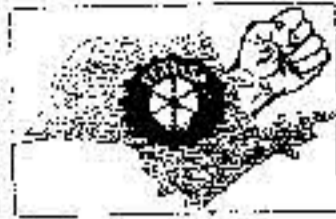
Ao **STI ALIM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

Ao **STI ALIM TAUBATÉ, CACAPAVA E PINDAMONHANGABA**, Conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho, fica garantido a todo trabalhador sindicalizado não o direito de oposição à cobrança da Contribuição Confederativa, sem qualquer restrição, e sem a necessidade de comparecimento ao Sindicato. Informa, ainda, que a oposição contra a cobrança da contribuição não implica em recusa ou renúncia a representação do trabalhador pelo Sindicato da categoria.

Assim, vamos seguir e esclarecer uma a uma as cláusulas da Convenção Coletiva e as nossas conquistas.

61. RECOMENDAÇÃO

- Recomenda-se às empresas, fornecerem lanche gratuitamente, quando da realização de reuniões extraordinárias.
- Recomenda-se às empresas, que no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e cozinheiras funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.
- Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, e ambos os casos, contatar a entidade sindical que represente seus empregados, que providenciará as medidas necessárias para a adoção ou não daquelas medidas.



**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo**

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5078

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

62. DIFICULDADES ECONÔMICAS

A empresa que estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.

Parágrafo único:- Fica assegurada a representação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO (C.L.T. artigo 617), nos aditivos que se fizerem a presente convenção (data-base 01/05/2015 a 30/04/2016), garantindo-lhe o que dispõe a cláusula (Taxa Negocial Patronal) art. 513, letra "e" da CLT, bem assim os acordos coletivos que se fizerem fora da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada na data-base estadual patronal do "SINDIFRIO", com empresas, separadamente.

63. MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor do salário normativo por empregado e mês, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, à exceção da cláusula vigésima três revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade a respeito, estando excluída a cláusula 10 - Programa de Participação nos Resultados.

São Paulo, 05 de agosto de 2015

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 47.858.097/0001-31
Dr. Carlos Alberto De Lorenzo
Advogado - OAB-42.576-SP

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 62.651.468/0001-01
Melquiades de Araújo - Presidente



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

a seguir, assinaturas dos convenentes

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA

Nome : Dulce Elena Ferreira
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE ALIMENTAÇÃO
DE ARARAQUARA E REGIÃO-SP

Nome : Antonio Gonçalves Filho
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRAB DE ALIM BARRETOS

Nome : Luiz Carlos Anastácio
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
E AFINS - SITAC (Campinas)

Nome : Marcos Roberto da Silva Araújo
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS IND DE ALIM DE CATANDUVA

Nome : Sergio Augusto Urize
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE FRANCA

Nome : Luiz de Paula Pedroso
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE ITAPIRA-SP

Nome : José Emilio Contessoto
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

Nome : Elio Ramos Costa
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ

Nome : Benedito Carlos da Silva
Cargo : Presidente

SINDICATO TRAB IND ALIM BAURU

Nome : Antonio Carlos de Oliveira Matheus
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS de CAPIVARI, RAFAEL,
ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA,
LARANJAL PAULISTA E CEZARIO LANGE

Nome : José Luiz Claudio

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO

Nome : Raimundo Abreu Gorçaiques Filho
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

Nome : Paulo Francisco de Almeida
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JABOTICABAL

Nome : Silvano Pedro
Cargo : Presidente



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

87) SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM DE JAU
Nome : João de Deus de Lima
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE ALIM DE LIMEIRA
Nome : Artur Bueno de Camargo Junior
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIM DE MARILIA
Nome : Wilson Vidoto Manzon
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS IND DE ALIM DE MOJI MIRIM
Nome : Daniel Constantino Pedro
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIM OLÍMPIA
Nome : João Roberto Stringhini
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
DE PORTO FELIZ
Nome : Zacarias Bezerra da Silva
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE PRESIDENTE PRUDENTE
Nome : Roberto Moreira
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
DE RIO CLARO
Nome : José Ramos
Cargo : Presidente

87) SIND DOS TRAB NAS IND ALIM DE JUNDIAI
Nome : Edilson S. Carvalho
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS
ALIM DE MARACAÍ
Nome : Pedro Cirino Franco
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE LAT, ALIM
ETC DE MOCOCA
Nome : Carlos Cesar da Silva
Cargo : Presidente

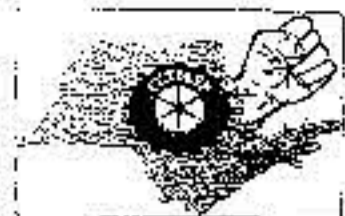
87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO
Nome : Weber de Souza Aragão
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM
DE PIRACICABA E REGIÃO
Nome : Fario Luis Gomes
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
Nome : Orlando dos Santos
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE
RIBEIRÃO PRETO
Nome : Osvaldo Crispim
Cargo : Presidente

87) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Nome :
Diretoria Colegiada



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**
Nome: Eurides Silva

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE
SERTÃOZINHO E REGIÃO**
Nome: Antonio Vitor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
DE SOROCABA E REGIÃO**
Nome: José Ailton de Oliveira
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA**
Nome: Marco Antonio de Souza
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM
DE TAQUARITINGA**
Nome: Lino Bueno de Camargo
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE
ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ**
Nome: Adilson de Alvarenga
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM
DE TUPÁ**
Nome: Nicanor Meira Dias
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE
ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA**
Nome: Paulo Laurindo
Cargo: Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA
DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO
PAULO E REGIÃO (SINDEEIA)**
Nome: Carlos Vicente de Oliveira
Cargo: Presidente